

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2607056400100062301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 168.572.753-00**Endereço:** Rua 16 - 12 CASA F - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61921-170**Telefone:** (85) 99193-3724**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** Banco Agibank S.A.**Nome Fantasia:** Banco Agibank (Agiplan)**CPF/CNPJ:** 10.664.513/0001-50**Endereço de Correspondência:** Rua Mostardeiro - N° 266 - Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS - 90430-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **02/09/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/xrp-pbec-wbn>

Relato:

Relata o consumidor que contratou empréstimo consignado junto ao Banco Agibank há mais de 04 (quatro) anos. Aduz que, por ocasião da contratação, foi-lhe oferecido um cartão de crédito vinculado ao contrato, oportunidade em que manifestou desinteresse em aderir ao referido produto.

Afirma, contudo, que foi informado pela instituição financeira de que a emissão do cartão seria necessária para a formalização da operação de crédito. Relata que chegou a utilizar o cartão por curto período, mas posteriormente deixou de utilizá-lo.

Sustenta que, apesar da ausência de utilização do cartão há vários anos, permanecem sendo realizados descontos mensais em seu benefício previdenciário, identificado como Reserva de Cartão Consignado (RCC), há mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha ciência da origem, composição ou previsão de quitação da suposta dívida, circunstância que lhe causa a impressão de se tratar de obrigação de caráter contínuo e sem perspectiva de extinção.

Alega que buscou solucionar a questão diretamente junto à instituição financeira, contudo, não obteve esclarecimentos ou solução satisfatória para a demanda.

Diante da ausência de resolução administrativa, recorreu a este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor que a instituição financeira apresente os contratos supostamente firmados, devidamente assinados, bem como toda a documentação comprobatória da contratação do cartão de crédito consignado, de modo a demonstrar a regularidade da contratação e dos descontos efetuados a título de RCC. Requer, ainda, o cancelamento imediato dos descontos realizados em seu benefício previdenciário referentes à Reserva de Cartão Consignado (RCC), caso não seja comprovada a regularidade da contratação, bem como a adoção das providências necessárias para a regularização da situação apresentada.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 10 de Agosto de 2026 .



ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 10/08/2026

Ass. do consumidor(a):



FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA